



PL 2068 /2018

PROJETO DE LEI Nº 018
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, distribuição e venda de canudos plásticos utilizados para ingestão de alimentos líquidos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Artigo 1º - Fica proibida a utilização, comercialização, distribuição e venda de **canudos** de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares.

Artigo 2º - Os estabelecimentos fabricantes que não cumprirem a presente Lei estarão sujeitos à multa no valor de 3000 (três mil) a 5000 (cinco mil) UFIRs e, em dobro, em caso de reincidência.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais e os vendedores informais dos canudos plásticos que não atenderem o disposto na presente Lei, estarão sujeitos à multa de 100 (cem) a 1000 (hum mil) Ufirs e, em dobro, em caso de reincidência.

Artigo 4º - Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente Lei, serão destinados para aplicação em programas ambientais.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei num prazo de o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2068/2018
Folha Nº 01 Paula



JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende ser mais um instrumento de preservação do meio ambiente. O movimento em torno da conscientização para o não consumo ou substituição dos canudos descartáveis atingiu proporções mundiais nos últimos anos e tem sido retratado na mídia de forma recorrente. Toda essa repercussão resulta da análise que envolve desde a produção, o uso e, mais tarde, o descarte dos canudos.

A questão é que o polipropileno e o poliestireno, matérias primas dos canudos plásticos não são biodegradáveis e, conseqüentemente, podem levar séculos para se decompor. O segundo ponto relevante diz respeito à vida útil dos canudos, que geralmente é o tempo de tomarmos um suco, uma vitamina ou um refrigerante, ou seja, extremamente curto, em torno de minutos. A partir disso, entramos no tema do descarte, uma das maiores problemáticas atuais.

Tendo em vista que apenas a menor parte do plástico que utilizamos no dia a dia é reciclada, uma quantidade considerável é destinada aos aterros sanitários, rios e mares. E é, principalmente no descarte que as conseqüências estão mais próximas de nós do que imaginamos, mesmo no Distrito Federal que não possui cidades litorâneas.

Eis as conseqüências: Hoje em dia só reciclamos 5% do plástico que usamos, e os que não são reciclados são jogados em nossos aterros. Vide ressaltar que os canudos plásticos demoram mais de 100 anos para se decompor, e por este tempo vão contaminando a terra e nossas nascentes.

Há estudos nos EUA que comprovam que os produtos químicos do plástico podem ser absorvidos pelo corpo humano, a mesma pesquisa atestou que 93% dos estadunidenses com idades a partir de seis anos testaram positivo para BPA (um produto químico do plástico), outros compostos encontrados no plástico foram acusados de alterar nossos hormônios.

Além de poluírem rios e oceanos, boa parte desse material, ao se desintegrar em partes menores, termina na cadeia alimentar dos peixes, acarretando na morte de diversas espécies marinhas. Desses animais, muitos estão nos nossos cardápios de frutos do mar. Ou seja, o canudo que antes só havia encostado a boca, agora acaba dentro do nosso organismo, provocando malefícios à saúde. A prova mais explícita de que todo descuido com a natureza volta em forma de impactos negativos para a vida humana.

Outros malefícios mais práticos do dia a dia são **rugos ao redor dos lábios**, devido a quebra dos colágenos da região, o que favorece a elasticidade precoce dos músculos na área; **Cáries**, já que o líquido concentra-se no começo ou no meio da boca, fazendo com que a exposição ao açúcar seja mais concentrada, aumentando os

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.068/18** que “Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, distribuição e venda de canudos plásticos utilizados para ingestão de alimentos líquidos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Claudio Abrantes (PDT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a” e “b”) e na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”), e, em análise de admissibilidade na e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/08/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial